

# OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.

## 6ª Emissão de Debêntures

### Série Única

## Relatório Anual do Agente Fiduciário

### Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

#### **PARTICIPANTES**

<b>EMISSORA</b>	OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.
<b>COORDENADOR(ES)</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>ESCRITURADOR</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	Banco Bradesco S.A.

#### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	18/12/2024
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	18/12/2029
<b>VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$500.000.000,00
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	500.000
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	1
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Todos os atos e decisões deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal Monitor Mercantil, de forma resumida, com divulgação simultânea dos documentos na página do mesmo jornal na internet.
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos líquidos captados pela emissora serão utilizados para: (I) Realização do resgate antecipado facultativo total das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da emissora. (II) Reforço de caixa da emissora.

#### **CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**

#### **Série Única**

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	OPCT16
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	BROPCTDBS077
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	18/12/2024
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	18/12/2029
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$500.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.000,00
<b>PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO</b>	R\$1.004,43
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	500.000
<b>REGISTRO CVM</b>	Com base na resolução 160.
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	CETIP
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL</b>	Não há

**REMUNERAÇÃO ATUAL**

CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 18/12/2024 até 18/12/2029.

**PAGAMENTO DE JUROS ATUAL**

A remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 18/01/2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 18 de cada mês, até a data de vencimento.

**PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL**

O valor nominal unitário, ou seu saldo, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 37º mês contado da data de emissão, sendo a primeira parcela devida em 18/01/2028, e a última na data de vencimento.

**RATING**

Não há.

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

Série Única
Não ocorreram pagamentos no período.

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	500.000	500.000	0	0	0	0

**GARANTIAS**

(I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (I) Direitos creditórios de titularidade da cedente correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, em decorrência dos contratos cedidos e/ou decorrentes de quaisquer valores pagos a título de créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes, na conta vinculada de titularidade da Cedente nº 0006245-6, agência 3369, mantida no Banco Bradesco S.A. (II) Direitos presentes e futuros sobre as Conta Vinculadas. (III) Investimentos Permitidos e dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Sim (R\$ 750.000.000,00 em 14/11/2024)

As cedentes, cedem fiduciariamente, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos os quais é titular: (I) A totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes, oriundos da prestação de serviços marítimos oferecidos pelas Cedentes formalizada em 5 contratos de afretamento, prestação de serviços ou de locação de equipamento e seus eventuais aditamentos, no âmbito do Sistema Progredir e da Plataforma Finanfor, com saldo a performar no valor estimado total de R\$750.000.000,00 O valor total dos direitos cedidos fiduciariamente é consideravelmente maior que o valor total da emissão, logo, a garantia é suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - nº 0006245-6, agência 3369	Sim	Sim	Não aplicável

Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora. Vale ressaltar que, na cláusula 4.2 do contrato, está previsto que a média do fluxo mensal dos recebíveis transitados nas contas vinculadas, em um período de 3 meses, deve corresponder a, no mínimo, 100% da próxima prestação mensal do serviço da dívida. A definição da referida prestação está descrita na cláusula 4.3 do contrato de cessão fiduciária.

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:**

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024 conforme assembleia(s) realizada(s) em 25/04/2024.

**COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR**

Durante o exercício de 2024, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	31/03/2024	30/06/2024	30/09/2024	31/12/2024
Dívida Líquida/EBITDA			1,92	2,02
Limite			<=2,600	<=2,600
Resultado			Ok	Ok

Todos os índices apurados em 2024 foram realizados pela Emissora.

**INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 -	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no

cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, conforme Anexo I.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora:</b> OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 4
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 250.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 14/07/2023 até 30/06/2026.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<p><b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da totalidade dos Diretos Creditórios que sejam oriundos de determinados contratos de afretamentos, ou/e prestação de serviço e locação de equipamentos que sejam realizados pela plataforma Finanfor do Programa Progredir firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.; (II) Hipoteca de Embarcação estrangeira: Em garantia do fiel pagamento, serão constituídas garantias na República do Panamá, na República do das Ilhas Marschall, na República de Vanuatu e na Comunidade das Bahamas, nos termos previsto no Contrato de Hipoteca, quais sejam, (a) Parcel do Bandolim, registrada perante a International Maritime Organization (?IMO?) sob o nº 9386677, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República do Panamá; (b) Seward Johnson, registrada perante a IMO sob o nº 8408002, de propriedade da OML, com bandeira da República do Panamá (c) Parcel das Paredes, registrada perante a IMO sob o nº 9274410, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da Comunidade das Bahamas; (d) Parcel de Manuel Luis (antiga Seacor Grant), registrada perante a IMO sob o nº 9407794, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; (e) Ilha das Flechas, registrada perante a IMO sob o nº 9418250, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; e (f) Ocean Stalwart, registrada perante a IMO sob o nº 8835516, de propriedade da OML, com bandeira da República de Vanuatu.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 5
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 10/07/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,95% a.a. na base 252 no período de 10/07/2024 até 10/07/2029.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<p><b>Garantias:</b> i) Cessão Fiduciária: da (i) totalidade dos direitos creditórios da Emissora (e/ou de subsidiárias da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) oriundos de determinados contratos de afretamento e/ou prestação de serviços e/ou locação de equipamentos a performar através da Plataforma Finanfor do Programa Progredir celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. e/ou quaisquer de suas subsidiárias (Direitos Creditórios, Contratos Cedidos e Petrobras, respectivamente), que somem, no mínimo, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões) na Data de Início da Rentabilidade, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Emissora (e/ou de subsidiárias da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta vinculada, (b) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada, e (c) Investimentos Permitidos e direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada.</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora:</b> OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 4

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 250.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 250.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5,75% a.a. na base 252 no período de 14/07/2023 até 30/06/2028.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da totalidade dos Diretos Creditórios que sejam oriundos de determinados contratos de afretamentos, ou/e prestação de serviço e locação de equipamentos que sejam performados pela plataforma Finanfor do Programa Progredir firmado com a Petróleo Brasileiro S.A; (II) Hipoteca de Embarcação estrangeira: Em garantia do fiel pagamento, serão constituídas garantias na República do Panamá, na República do das Ilhas Marschall, na República de Vanuatu e na Comunidade das Bahamas, nos termos previsto no Contrato de Hipoteca, quais sejam, (a) Parcel do Bandolim, registrada perante a International Maritime Organization (?IMO?) sob o nº 9386677, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República do Panamá; (b) Seward Johnson, registrada perante a IMO sob o nº 8408002, de propriedade da OML, com bandeira da República do Panamá (c) Parcel das Paredes, registrada perante a IMO sob o nº 9274410, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da Comunidade das Bahamas; (d) Parcel de Manuel Luis (antiga Seacor Grant), registrada perante a IMO sob o nº 9407794, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; (e) Ilha das Flechas, registrada perante a IMO sob o nº 9418250, de propriedade da OCP Netherlands, com bandeira da República das Ilhas Marshall; e (f) Ocean Stalwart, registrada perante a IMO sob o nº 8835516, de propriedade da OML, com bandeira da República de Vanuatu.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.